



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL Nº 56/78**

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Novo Hamburgo, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

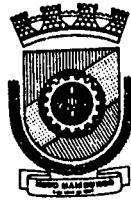
**Art. 1º -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, órgão consultivo e de assessoramento do Executivo Municipal, cuja atribuições consistem na realização de estudos, emissão de pareceres, proposições de normas legais e medidas, referente à preservação ou recuperação do equilíbrio ecológico e biológico do Município e da qualidade de vida de sua população, bem como ao combate à poluição ambiental.

**Art. 2º -** Para a finalidade desta lei, denomina-se poluição ambiental qualquer alteração, verificada no presente ou previsível para o futuro, das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, água ou atmosfera, causada por qualquer forma de matéria ou energia, bem como quaisquer fenômenos visuais ou sonoros resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente :

**I** - Sejam nocivos ou ofensivos à saúde, segurança ou bem estar comunitário;

**II** - Criem condições inadequadas para atividades domésticas, comerciais, industriais, agro-pecuárias ou públicas;

**III** - Ocasione danos à flora, fauna, seres humanos ou paisagismo urbanístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

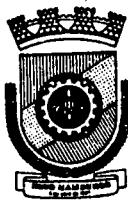
-2-



Art. 3º - O Conselho compor-se-á de nove (9) membros, de notórios conhecimentos sobre proteção do meio-ambiente, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante o critério abaixo:

- a ) Dois ( 2 ) conselheiros representantes da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo;
- b ) Dois ( 2 ) conselheiros representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo;
- c ) Um ( 1 ) conselheiro escolhido em lista tríplice proposta - pela Associação Comercial e Industrial de Novo Hamburgo;
- d ) Um ( 1 ) conselheiro escolhido em lista tríplice proposta - por órgão representante da classe empregadora local, que na ocasião apresente maior número de associados;
- e ) Um ( 1 ) conselheiro escolhido em lista tríplice proposta - pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura de Novo Hamburgo;
- f ) Um ( 1 ) conselheiro escolhido em lista tríplice proposta - pelo Conselho Municipal de Urbanismo de Novo Hamburgo;
- g ) Um ( 1 ) conselheiro escolhido em lista tríplice proposta por entidade local cuja atividade prioritária seja a proteção do meio ambiente.

Art. 4º - Os Conselheiros nomeados nos termos do artigo 3º - terão mandato de 3 ( três ) anos, cujo exercício será gratuito, considerado de relevante interesse público ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- 3 -

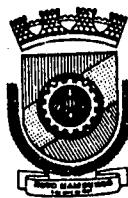
- § 1º - De ano em ano cessará o mandato de um terço dos Conselheiros, vedada a recondução do que haja exercido dois mandatos consecutivos.
- § 2º - Ocorrendo vaga será nomeado novo Conselheiro na forma do artigo 3º, para completar o mandato do antecessor.
- § 3º - No ato da instalação do Conselho, serão nomeados três ( 3 ) Conselheiros para um mandato de 1 ( um ) ano, três ( 3 ) Conselheiros para um mandato de dois anos e três ( 3 ) Conselheiros para um mandato de 3 ( três ) anos.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como, elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, em que fixará sua competência, estrutura e funcionamento.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho solicitar ao Poder Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessores conforme as matérias em estudo.

**§ Único** - A Consultoria Jurídica da Municipalidade assessorará, em caráter permanente, o Conselho.

**Art. 7º** - O CONSELHO manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa e proteção do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- 4 -

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, através do Conselho, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e saneamento do meio ambiente.

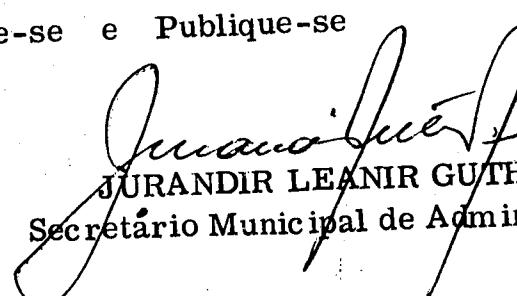
**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão - por verbas próprias do orçamento em vigor.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, aos vinte e três ( 23 ) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito ( 1978 ).

  
**EUGENIO NELSON RITZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**JURANDIR LEANIR GUTHEIL**  
Secretário Municipal de Administração